



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 040/93

EMENTA:

Autoriza o funcionamento do Posto Fiscal Municipal e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Posto / Fiscal Municipal, na Rodovia Estadual MT - 160, próximo ao Rio Alegre, na divisa com o Município de São José do Rio Claro - MT, no trecho compreendido entre essa Cidade e a sede do Município de Nova Maringá.

Art. 2º - O funcionamento do referido Posto obedecerá o disposto no convênio nº 017/93, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, em data de 13 de Abril de 1993.

Art. 3º - A contratação de funcionários para o referido Posto Fiscal será feita em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 008, de 12 de Janeiro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, MT, 10 de Setembro 1993.


JOÃO BRAGA NETO.

Prefeito Municipal.